



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

---

**LEI Nº 3.634, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a concessão de passe livre de Transporte Coletivo Municipal para as pessoas portadoras de neoplasia maligna e seus acompanhantes e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido passe livre no Transporte Coletivo Municipal para as pessoas portadoras de neoplasia maligna e seus acompanhantes.

**Art. 2º** Terão direito à concessão do Cartão Eletrônico de Gratuidade as pessoas portadoras de neoplasia maligna que atenderem, cumulativamente, as seguintes condições, que deverão ser comprovadas perante a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - laudo médico pericial emitido por profissional médico especializado da Prefeitura Municipal de Timóteo ou por esta credenciado;

II – enquadrarem-se no conceito de família carente, considerando-se como tal aquela que detenha uma renda familiar *per capita* no importe correspondente até 01 (um) salário mínimo, calculada a renda familiar em consonância com o Decreto Federal nº 3.048/1999;

III – comprovante de que reside no Município de Timóteo há mais de 06 (seis) meses;

IV – não possuir outro tipo de passe subsidiado.

**Parágrafo único.** Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

**Art. 3º** O cadastramento e a habilitação, para recebimento do benefício, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual, atendidas as condições aqui estabelecidas, emitirá autorização à concessionária prestadora do serviço de transporte público municipal para confecção do Cartão Eletrônico de Gratuidade, acompanhado do respectivo laudo médico pericial, previsto no inciso I, do art. 2º.

**Parágrafo único .** Da decisão prevista no *caput* deste artigo, caberá



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

---

recursos para a Comissão Especial constituída por:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante da Concessionária de Serviço de Transporte Coletivo;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Portadores de Deficiência.

**Art. 4º** É vedada a utilização indevida do Cartão Eletrônico de Gratuidade no Transporte Coletivo Municipal pelo titular, acompanhante e por terceiros, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão do benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III – cassação do benefício.

**Art. 5º** A fiscalização da correta utilização do Cartão Eletrônico de Gratuidade no Transporte Coletivo Municipal será de responsabilidade dos agentes autorizados para o exercício, que são:

I – agentes públicos autorizados para o exercício da fiscalização das gratuidades;

II - funcionários da concessionária prestadora do serviço de transporte público municipal.

**Art. 6º** Serão emitidas as seguintes modalidades de Cartão Eletrônico de Gratuidade:

I – Cartão Eletrônico de Gratuidade: é de uso pessoal e intransferível que permite ao seu titular usufruir o benefício;

II – Cartão Eletrônico de Gratuidade com Acompanhante: é de uso pessoal e intransferível que permite ao seu titular e seu acompanhante usufruírem o benefício.

**Parágrafo único .** O Cartão de Gratuidade com Acompanhante previsto no inciso II deste artigo será concedido a critério clínico, nos casos em que o titular do benefício necessite de apoio intermitente de outra pessoa para fazer seus deslocamentos, se limitando a um acompanhante por viagem.

**Art. 7º** Todos os usuários do Cartão Eletrônico de Gratuidade, inclusive aqueles que não passam pela roleta, deverão validá-lo nos equipamentos de validação eletrônica.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

**Parágrafo único .** Nos casos em que o usuário do Cartão Eletrônico de Gratuidade não puder, por algum motivo, validá-lo pessoalmente, o mesmo deverá ser validado por funcionário da concessionária.

**Art. 8º** A concessionária prestadora do serviço de transporte público municipal deverá enviar relatório semestral de utilização do Cartão Eletrônico de Gratuidade à Secretaria Municipal de Assistência Social, do qual constará o quantitativo de usuários e o número de utilizações por beneficiários usuários que menciona esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 30 de maio de 2018; 54º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**Adriano Costa Alvarenga**  
Prefeito Municipal